

# Universidade de Sorocaba

Resolução Consu Nº 022/17

## APROVA CÓDIGO DE ÉTICA DA UNIVERSIDADE DE SOROCABA

O Presidente do Conselho Universitário, Professor Doutor Fernando de Sá Del Fiol, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e tendo em vista o que deliberou o Conselho Universitário em sua reunião de 26 de junho de 2017,

### RESOLVE:

**Art. 1º.** Aprovar o Código de Ética da Universidade de Sorocaba.

**Art. 2º.** Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Resolução Consu Nº 032/16.

Sorocaba, 26 de junho de 2017.

  
**PROF. DR. FERNANDO DE SÁ DEL FIOI**  
Presidente do Conselho Universitário

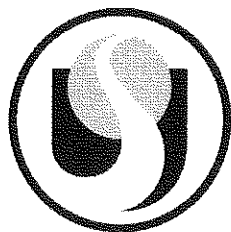
## CÓDIGO DE ÉTICA DA UNIVERSIDADE DE SOROCABA

### Título I

#### Dos Princípios Comuns

**Art. 1º.** São destinatários deste Código, para fim de observância de seus preceitos, os dirigentes da Universidade, os seus servidores docentes e não docentes, o corpo discente, os servidores terceirizados e demais pessoas que se utilizem de bens da Universidade.

**Art. 2º.** Toda a ação da Universidade, respeitadas as legítimas opções individuais dos seus membros, se pautará pela sua missão e pelos seus objetivos institucionais, com destaque para o respeito aos direitos fundamentais da pessoa humana, à luz dos princípios cristãos.



# Universidade de Sorocaba

- Art. 3º.** É dever dos membros da Universidade observar as normas deste Código, visando respeitar o patrimônio material, os preceitos morais, o nome e a imagem da Universidade.
- Art. 4º.** Como integrantes de uma Universidade Comunitária, devem todos estar a serviço da comunidade acadêmica e da sociedade, no esclarecimento e na busca de soluções em questões relacionadas ao bem-estar e ao desenvolvimento cultural, social e econômico do ser humano.
- Art. 5º.** Os membros da Universidade devem abster-se de divulgar informações cuja veracidade e procedência não tenham sido confirmadas ou identificadas.
- Art. 6º.** As relações entre os integrantes da Universidade devem ser orientadas pelos princípios cristãos da verdade, da justiça, dos direitos humanos, da solidariedade e da cultura da paz.
- Art. 7º.** Na divergência entre interesses pessoais e interesses da Universidade, devem ser buscadas as soluções pelos canais competentes.

## Título II

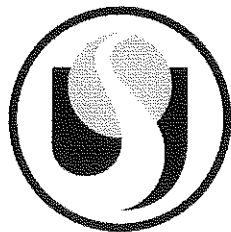
### Do Exercício de Gestão

- Art. 8º.** Todo membro da Universidade de Sorocaba em posição de direção ou chefia deve:
- I. cuidar para que os colaboradores atuem segundo as normas deste Código;
  - II. orientá-los para que respeitem segredos profissionais;
  - III. promover a apuração de atos de improbidade e de ilícitos administrativos.
- Art. 9º.** Nenhuma posição hierárquica poderá ser acionada para:
- I. desrespeitar ou discriminar pessoas;
  - II. constrangê-las a contrariar os princípios deste Código;
  - III. favorecer o uso de instalações e demais recursos da Instituição, para fins não consentâneos com a missão da Universidade.

## Título III

### Da Prática Docente

- Art. 10.** Cabe ao professor da Universidade de Sorocaba:
- I. cumprir pessoal e integralmente a sua carga horária;



# Universidade de Sorocaba

- II. ter um desempenho ético, evitando situações que possam prejudicar o bom desenvolvimento do seu trabalho;
- III. adequar sua forma de ensino às condições do aluno e aos objetivos do curso e à missão da Universidade;
- IV. exercer o ensino e a avaliação do aluno sem interferência de divergências pessoais ou ideológicas.

## Título IV

### Do Setor Técnico-Administrativo

**Art. 11.** Todo membro do corpo técnico-administrativo da Universidade deve:

- I. cumprir pessoal e integralmente a sua carga horária;
- II. cumprir e fazer cumprir as obrigações previstas no Regimento, no Plano de Cargos e Salários e nas normas inerentes às suas funções.

## Título V

### Da Conduta Discente

**Art. 12.** O comportamento dos alunos entre si e com professores, funcionários e terceiros deve ser marcado pelo respeito mútuo, não sendo tolerada nenhuma manifestação de prepotência ou violência, ou atitude que ponha em risco a integridade física ou moral de outros ou, ainda, o espírito comunitário da Instituição.

**Art. 13.** É inaceitável qualquer procedimento não condizente com o padrão moral e cultural da Universidade, expresso no seu Estatuto e no Regimento da Universidade.

**Parágrafo Único.** Cola, cópia, plágio e qualquer outra atitude contra a verdade afrontam o espírito comunitário e cristão da Universidade.

## Título VI

### Da Pesquisa

**Art. 14.** A Pró-Reitoria Acadêmica da Universidade de Sorocaba é o órgão que supervisiona os atos e condutas científicas de seus pesquisadores, fazendo cumprir a respectiva legislação.

**Art. 15.** Nas atividades de pesquisa, o pesquisador deve assegurar-se de que:

- I. seu projeto é uma contribuição original e relevante para o avanço da ciência;
- II. a metodologia utilizada é compatível com as normas éticas do seu campo de trabalho;



# Universidade de Sorocaba

- III. os objetivos da pesquisa são cientificamente válidos, justificando os investimentos de tempo e recursos outros;
- IV. os objetivos e os resultados da pesquisa devem ser de interesse da comunidade e publicáveis, salvo em hipóteses devidamente justificadas por razões estratégicas;
- V. os nomes dos colaboradores e o da Universidade devem ser mencionados, na apresentação e na publicação dos resultados da pesquisa;
- VI. é vedado utilizar recursos de financiamento da pesquisa em benefício próprio ou de terceiros, ou com desvio de finalidade.

**Art. 16.** Todo pesquisador deve cumprir o que estabelecem as normas internas da Instituição e as normas externas, referentes à pesquisa, bem como o que estabelecem os códigos de ética e de boas práticas científicas, ou outros afins, prescritos pelos órgãos de fomento à pesquisa.

**Art. 17.** Toda pesquisa que envolva pessoas ou coletividades, bem como animais, deve ser submetida, previamente, aos Comitês de Ética da Universidade, os quais têm Regulamento próprio.

## Título VII

### Da Extensão

- Art. 18.** Todas as atividades extensionistas da Universidade devem primar pela aplicação profissional e ética da sua missão e dos seus objetivos.
- Art. 19.** O relacionamento com parceiros e com representantes de outras entidades deve ter por base o respeito mútuo, privilegiando o processo de negociação, no caso de conflitos de interesses.

## Título VIII

### Da Informática

**Art. 20.** No campo da Informática, é princípio absoluto que todos os recursos computacionais da Universidade se destinam exclusivamente à sua gestão e ao ensino, à pesquisa e à extensão.

**Art. 21.** No uso de sistemas de computação compartilhados, é vedado:

- I. utilizar a identificação de outro usuário;
- II. criar falsa identidade com o objetivo de enganar outras pessoas;



# Universidade de Sorocaba

- III. degradar o desempenho do sistema;
- IV. interferir no trabalho dos demais usuários;
- V. fazer uso de falhas de configuração, falhas de segurança ou conhecimento de senhas especiais, para alterar o sistema estabelecido;
- VI. servir-se do meio eletrônico para acessar ou enviar mensagem ou imagem de caráter ofensivo ou imoral;
- VII. utilizar os serviços e o portal da Universidade, com desvio das finalidades da função ou do cargo e, ainda, com intento de fraude.

## **Título IX**

### **Do Relacionamento Nacional e Internacional**

- Art. 22.** É conduta da Universidade o respeito ao Poder Público e a toda a legislação pertinente ao seu perfil de Universidade.
- Art. 23.** Toda parceria e convênio celebrados pela Universidade devem visar ao aumento da sua capacidade em ensino e pesquisa, bem como em extensão à sociedade de serviços deles indissociáveis.
- Art. 24.** Todas as atividades que levarem o nome ou a imagem da Universidade devem assegurar a observância de padrões acadêmicos compatíveis com os seus fins.
- Art. 25.** As informações prestadas aos meios de comunicação e por meio da publicidade devem possuir caráter informativo estritamente verdadeiro.

## **Título X**

### **Das Disposições Gerais**

- Art. 26.** Este Código de Ética só poderá ser alterado por meio de proposta da Reitoria, com aprovação do Conselho Universitário.
- Art. 27.** Os casos omissos neste Código de Ética serão resolvidos pela Reitoria.